

# **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DA FREGUESIA DE RORIZ**

Constitui competência da Junta de Freguesia de Roriz, nos termos da alínea e) do nº1 do art. 34º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, administrar e conservar o património da respectiva Freguesia.

Considerando que a Casa Mortuária da Freguesia de Roriz é património da Junta de Freguesia, cumpre estabelecer as suas regras de utilização.

## **Artigo 1º**

A Casa Mortuária de Roriz, propriedade da Junta de Freguesia de Roriz, destina-se ao velório de pessoas.

## **Artigo 2º**

A sua utilização é apenas permitida mediante autorização passada e autenticada pela Junta de Freguesia.

## **Artigo 3º**

Podem utilizar a Casa Mortuária pessoas falecidas residentes na Freguesia e não residentes, mediante autorização da respectiva Junta de Freguesia e mediante o pagamento de uma taxa, fixada na respectiva Tabela de Taxas da Junta.

## **Artigo 4º**

- 1) A Casa Mortuária funciona no seguinte horário:
  - a) Abertura: 9:00 horas
  - b) Encerramento: 23:00 horas
- 2) O referido horário só poderá ser alterado mediante decisão do Executivo.

## **Artigo 5º**

Só é permitida a entrada de cadáveres das 9:00 horas às 20:00 horas no horário de Inverno, e das 9:00 horas às 21:30 horas no horário de Verão.

## **Artigo 6º**

A permanência de cadáveres na Casa Mortuária é da responsabilidade da pessoa indicada no termo de responsabilidade entregue na Secretaria da Junta de Freguesia e nos termos da Lei.

## **Artigo 7º**

Os utilizadores da Casa Mortuária têm o dever de zelar pela limpeza e conservação da mesma após a sua utilização.

## **Artigo 8º**

Na Casa Mortuária pode celebrar-se Missa de Corpo Presente.